

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 327/2024

"Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários do Município de Olivedos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º - O vereador no exercício da presidência perceberá o subsídio mensal acrescido de 50% do valor.

§ 2º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37 da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de 14.000,00 (quatorze mil reais), assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de 7.000,00 (sete mil reais), assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - O Secretário Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de 5.000,00 (cinco mil reais), assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, os Vereadores, Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários perceberão seu subsídio integral.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço do Legislativo para fora do Município ou em representação a Câmara Municipal, desde que aprovada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias fixadas em decreto legislativo.

Art. 7º - Em caso de viagem a serviço do Executivo para fora do Município ou em representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes dos subsídios, diárias e indenizações dos Vereadores serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara municipal e as despesas decorrentes dos subsídios, diárias e indenizações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais serão atendidas pelas dotações orçamentárias da própria Prefeitura.

Art. 9º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2024.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:A08B8CF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/05/2024. Edição 3623
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

AUTÓGRAFO Nº 060/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024

"Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários do Município de Olivedos e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, aprovado em 03 de Maio de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º - O vereador no exercício da presidência perceberá o subsídio mensal acrescido de 50% do valor.

§ 2º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37 da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de 14.000,00 (quatorze mil reais), assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de 7.000,00 (sete mil reais), assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - O Secretário Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de 5.000,00 (cinco mil reais), assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, os Vereadores, Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários perceberão seu subsídio integral.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço do Legislativo para fora do Município ou em representação a Câmara Municipal, desde que aprovada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias fixadas em decreto legislativo.

Art. 7º - Em caso de viagem a serviço do Executivo para fora do Município ou em representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes dos subsídios, diárias e indenizações dos Vereadores serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara municipal e as despesas decorrentes dos subsídios, diárias e indenizações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais serão atendidas pelas dotações orçamentárias da própria Prefeitura.

Art. 9º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, 06 de Maio de 2024.

CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente